A O. Dia p/ Sessão
Em 21 / 06 / 2004
PRESIDENTE

PROTOCOLO 015
Recebi o Presente Documento
As 1400 horas.
Em 18 / 06 / 2004

Projeto de Lei nº003/2004.

Súmula: Fixa o subsídio dos Secretários do Município de Cambará, Estado do Paraná, para a gestão de 2005/2008 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R$ 2.300,00(Dois mil e trezentos reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cambará, Estado do Paraná, para a gestão a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005 e a findar-se em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei, constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A alteração do subsídio de que trata o artigo anterior, dar-se-á em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005 (01/01/2005), revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em 18 de junho de 2004.

Manoel Carlos Monteiro

Marcos Roberto de Oliveira

Airton Minoru Uchida

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Emenda Constitucional n.º 19/98, passou também a ser de competência da Câmara Municipal, fixar o subsídio dos Secretários Municipais, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, conforme o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39, § 4º.

Assim, cumprindo o que determina as legislações em vigor e após vários estudos, é que esta Comissão está fixando o subsídio dos Secretários Municipais, para a gestão de 2005/2008.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros possam, soberanamente deliberarem.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2004.

Manoel Carlos Monteiro

Marcos Roberto de Oliveira

Airton Minoru Uchida